

Estatuto Social da
Associação Brasileira de Investidores - ABRADIN
Associação civil sem fins econômicos

CAPITULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Investidores - ABRADIN, doravante designada pela sigla ABRADIN ou simplesmente por "Associação", é uma associação civil de direito privado, sem finalidade econômica, de caráter organizacional, constituída por tempo indeterminado, fundada em 07 de maio de 2018, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A ABRADIN tem sede e foro no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº. 111. 9º andar, Parte, CEP. 20050-901, podendo, por resolução do seu Conselho Deliberativo, abrir representações regionais, permanentes ou temporárias, em qualquer parte do território nacional, ou extinguir as existentes, desde que cada uma tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Artigo 3º - A ABRADIN atuará com a finalidade precípua de promover ações para o desenvolvimento do mercado de capitais no Brasil, de estimular as boas práticas de governança corporativa, de defender os direitos e interesses de investidores no mercado brasileiro de capitais e em países estrangeiros, em especial, de investidores detentores de ações não integrantes do bloco de controle de companhias abertas, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Primeiro - Seu quadro associativo será composto por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que sejam investidoras no mercado acionário nacional ou estrangeiro.

Parágrafo Segundo - Para atingir seus objetivos, a ABRADIN poderá, entre outras atividades:

- a) interagir junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário, bem como junto aos órgãos reguladores e autorreguladores, especialmente a CVM - Comissão de Valores Mobiliários e Bolsas de Valores, de modo a aprimorar as normas, regras de conduta e procedimentos aplicáveis ao mercado de capitais;
- b) promover e desenvolver ações para a melhoria da educação financeira dos investidores brasileiros e estrangeiros no mercado de capitais;
- c) analisar e atuar em casos específicos que envolvam investimentos realizados por seus Associados, bem como operações societárias relevantes no mercado de capitais ou que possam gerar paradigma prejudicial a interesses de acionistas não integrantes de bloco de controle, com o objetivo de propor soluções para conflitos existentes ou sugerir medidas que possam ser tomadas com o intuito de preservar os direitos e os interesses de acionistas minoritários;
- d) discutir e propor mudanças na legislação e nas práticas do mercado de capitais, que busquem proporcionar uma melhor percepção dos investidores acerca da possibilidade de investimento em ações e maior equidade nas relações entre acionistas controladora e minoritários;
- e) discutir e propor, às companhias abertas e demais agentes do mercado de capitais, ações que elevem as boas práticas de governança corporativa;
- f) desenvolver ações junto às autoridades competentes sobre os assuntos atinentes aos interesses de seus Associados e aos objetivos da Associação;
- g) promover iniciativas de autorregulação, e

- h) promover eventos, cursos e seminários, gratuitamente ou mediante remuneração, no âmbito de sua atuação, para Associados e não Associados.

Artigo 4º - A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 5º - Integram o patrimônio da ABRADIN os bens móveis e imóveis havidos a qualquer título.

Artigo 6º - As fontes de recursos para manutenção da Associação são:

- a) contribuições dos Associados, fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) receitas provenientes da organização de eventos, prestação de serviços ou venda de produtos, publicações ou de distribuição de dividendos de participação que detiver em qualquer sociedade empresária; e
- c) doações, legados e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica.

CAPÍTULO II

Do ingresso e da anuência dos Associados

Artigo 7º - Poderão ingressar na Associação, na qualidade de associados, os investidores pessoa física ou jurídica, nacionais ou estrangeiros, que possuam participação em companhias de capital aberto nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Primeiro - A Associação manterá as seguintes categorias de associados:

- a) **Associados Fundadores**, assim denominados aqueles primeiros associados, com direito de voto, que fundaram a ABRADIN e que estão relacionados nominalmente em sua Ata de Fundação, os quais poderão ser elegíveis para ocupar quaisquer cargos dos órgãos da ABRADIN, especialmente, no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva. Os Associados Fundadores pagarão anuidade à Associação em valor a ser fixado pelo Conselho Deliberativo para a respectiva categoria;
- b) **Associados Efetivos**, assim denominados aqueles associados, com direito de voto, que, aceitos pelo voto da maioria simples do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, poderão ser elegíveis para ocupar quaisquer cargos dos órgãos da ABRADIN. Os Associados Efetivos pagarão anuidade à Associação em valor a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo para a respectiva categoria;
- c) **Associados Contribuintes**, assim denominados aqueles associados, sem direito de voto, que forem admitidos a este título pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, os quais poderão ser elegíveis para ocupar quaisquer cargos dos órgãos da ABRADIN, contribuindo, fundamentalmente, para o desenvolvimento da Associação. Os Associados Contribuintes pagarão anuidade à Associação em valor a ser fixado pelo Conselho Deliberativo para a respectiva categoria; e
- d) **Associados Não Contribuintes**, assim denominados aqueles associados, sem direito de voto, admitidos após verificado, de forma cumulativa, o preenchimento do cadastro de admissão no site eletrônico da ABRADIN e a ratificação de seu ingresso feita, por escrito, por um dos membros do Conselho Deliberativo ou pelo próprio Diretor Presidente, sendo tal documento denominado "Certidão de Adesão de Associado Não Contribuinte". Os Associados Não Contribuintes não pagarão anuidade à Associação.

Parágrafo Segundo – A admissão dos Associados Efetivos e dos Associados Contribuintes dependerá da aprovação, por maioria qualificada, dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

Parágrafo Terceiro – A admissão e o ingresso dos Associados Não Contribuintes à ABRADIN observará, ainda, os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo;

Artigo 8º - Todos os associados, aqueles que já fazem parte da ABRADIN e os eventuais futuros associados que vierem a ser admitidos e ingressarem nos quadros desta Associação, independentemente da categoria que fizerem parte, anuem tacitamente, no ato de seu ingresso, a autorizar a ABRADIN a representá-los, por substituição ou representação, extrajudicialmente e/ou judicialmente, no Brasil ou em países estrangeiros, em todas as iniciativas que tenham por fim proteger, direta ou indiretamente, o patrimônio de seus associados, bem como a higidez do mercado de capitais nacional e estrangeiro, onde houver interesse dos investidores a ser protegido.

Dos Direitos e Deveres dos associados

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) propor e postular, ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, a adoção de medidas que julguem do interesse da Associação e de seus demais associados em função dos objetivos e propósitos da ABRADIN;
- b) votar nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- c) participar, nas condições definidas pelo Conselho Deliberativo, dos projetos, eventos e Comissões Técnicas organizadas pela Associação; e
- d) participar da administração da Associação como membro do Conselho Deliberativo, com exceção dos Associados Contribuintes.

Parágrafo Único: Nas votações específicas da Assembleia Geral para eleição dos membros do Conselho Deliberativo apenas terão direito a voto os Associados Fudadores e Efetivos.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- a) observar os termos e condições expressas no presente Estatuto;
- b) contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos da associação;
- c) empreender esforços para que a Associação atinja suas finalidades, conforme definição do Artigo 3º deste Estatuto;
- d) efetuar, pontualmente, o pagamento de contribuições anuais fixadas pelo Conselho Deliberativo para a manutenção da associação;
- e) manter seu cadastro atualizado junto à Associação; e
- f) respeitar e acatar todas as disposições contidas no Código de Ética da ABRADIN e as decisões emanadas do Conselho Deliberativo e Comitê de Ética da Associação.

Artigo 11º - A admissão de Associados na ABRADIN, nas categorias de Associados Efetivos e dos Associados Contribuintes, será objeto de aprovação prévia pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, que proferirá sua decisão após análise das propostas de admissão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo poderá instituir outras regras dispondo sobre o mecanismo e os requisitos para o ingresso no quadro de associados da ABRADIN.

Artigo 12º - A exclusão de qualquer associado somente poderá ser efetuada se houver motivo grave, reconhecido com base em deliberação fundamentada, aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, assegurado ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Único: O desligamento de qualquer associado pode ser solicitado por meio de carta dirigida ao Conselho Deliberativo da ABRADIN.

CAPÍTULO III Da Administração

Artigo 13º - A administração da ABRADIN estará a cargo da Diretoria Executiva, cujos integrantes são, nos termos da legislação tributária, os dirigentes da Associação.

Parágrafo único - A atuação do administrador será baseada nas normas disciplinadas neste estatuto e nas orientações emanadas pelo Conselho Deliberativo.

Do Conselho Deliberativo

Artigo 14º - O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo 3 (três) e máximo de 5 (cinco) Conselheiros sem designação específica, todos Associados Fundadores e/ou Associados Efetivos e/ou Associados Contribuintes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: É permitida a recondução dos membros do Conselho Deliberativo, sem qualquer limitação de número de vezes, desde que eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: É permitida a acumulação dos cargos de membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, até enquanto não se atinja o quórum mínimo de 3 (três) conselheiros referido no *caput* do artigo 14º deste Estatuto. Suprido quórum mínimo, o membro da Diretoria Executiva que cumulava funções deverá renunciar ao cargo de membro do Conselho Deliberativo até a realização da próxima Assembleia Ordinária da ABRADIN.

Parágrafo Terceiro: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o mandato poderá ser destituído do seu cargo, que será declarado vago, devendo ser providenciado o seu provimento nos termos deste estatuto. O Conselho Deliberativo poderá anistiar as ausências do Conselheiro, mediante justificativa fundamentada, uma única vez em cada mandato.

Parágrafo Quarto: O conselheiro que no curso do mandato encerrar seu vínculo empregatício ou societário com o associado que o indicou como seu representante na Associação, poderá se manter no cargo até o final do mandato para o qual foi eleito, desde que se vincule, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a outro associado sob pena de o Conselho Deliberativo declarar a vacância do cargo, em decorrência da ausência de vínculo jurídico entre o conselheiro e a Associação, providenciando o seu provimento nos termos dispostos neste estatuto.

Artigo 15º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) fixar as diretrizes gerais da Associação com base na sua finalidade social, constantes deste Estatuto, e na defesa dos direitos e interesses dos Associados;
- b) propor reformas no Estatuto e no Código de Ética, e outras medidas reputadas convenientes;

- c) cumprir, no que lhe couber, as normas estatutárias dependentes de sua deliberação;
- d) apresentar, para deliberação da Assembleia Geral, o Relatório anual de atividades, o Balanço e as Demonstrações Financeiras do exercício anterior, a previsão orçamentária do exercício em curso e outras matérias que entender de interesse dos Associados;
- e) aprovar ou recusar o ingresso de novos Associados;
- f) constituir Comissões Técnicas formadas por associados ou seus representantes, cabendo, preferencialmente, a coordenação de tais Comissões a Conselheiros.
- g) decidir pela aplicação de penalidades ao associado que não tenha observado os princípios éticos ou as disposições deste Estatuto;
- h) eleger o Presidente Executivo e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, definir suas atribuições, a eles delegar poderes e definir alçadas;
- i) reunir-se, preferencialmente na sede social, de forma ordinária uma vez por trimestre, mediante convocação por e-mail, feita por qualquer Conselheiro ou membro da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 3 dias, ou extraordinariamente, a qualquer momento, desde que verificado o quórum necessário para deliberação;
- j) atuar em defesa dos direitos e interesses dos acionistas minoritários, inclusive em casos específicos que envolvam investimentos realizados e/ou administrados por seus associados, com o objetivo de propor soluções para conflitos existentes ou sugerir medidas que possam ser tomadas, de modo a preservar os direitos dos envolvidos, bem como, deliberar sobre a propositura de medidas judiciais ou administrativas, no interesse de seus associados;
- k) aprovar a atuação extrajudicial e/ou judicial da ABRADIN na forma de seu objeto social, conforme o artigo 3º deste Estatuto;
- l) eleger dentre os seus componentes preferencialmente, ou dentre os associados ou seus representantes, 3 (três) membros efetivos para integrar o Comitê de Ética da Associação;
- m) fixar contribuições anuais para os associados.
- n) definir os valores das despesas de custeio e investimento que o Presidente Executivo da Associação poderá realizar, independentemente de prévia autorização do Conselho Deliberativo, bem como fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva; e
- o) por proposta da Diretoria Executiva, aprovar a criação de cargos na estrutura organizacional que tenham por objetivo aprimorar o funcionamento e a consecução das atividades da Associação, tais como Superintendentes, Gerentes, Coordenadores, Assessores ou Assistentes, observadas a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira.

Artigo 16º - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença mínima de metade mais um de seus conselheiros, sendo facultada a participação por teleconferência ou videoconferência, bem como o envio, inclusive por meio eletrônico, de voto por escrito.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, excetuando-se a situação prevista no artigo 22, deste estatuto, caso em que se exige quórum qualificado. Em caso de empate, o Presidente Executivo, ou seu substituto designado, convocará nova reunião para reapreciação da matéria. Persistindo o empate na segunda deliberação, a matéria deverá ser submetida para apreciação em Assembleia Geral Extraordinária de associados.

Parágrafo Segundo: As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em meio eletrônico e consideradas aprovadas mediante a assinatura de pelo menos 1 (um) conselheiro presente na reunião a que ela se refere e pelo Presidente Executivo e arquivadas na sede da Associação, devendo ser encadernadas ao final de cada exercício, em livro próprio.

Parágrafo Terceiro: A aprovação ou recusa de novo Associado Não Contribuinte não será matéria necessária a ser alvo de reunião do Conselho Deliberativo, podendo ser deliberada, monocraticamente, por decisão de qualquer um de seus membros, depois de verificado o correto preenchimento do cadastro no website da Associação.

Parágrafo Quarto: A aprovação de novo Associado Efetivo ou Contribuinte dependerá da aprovação unânime dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Artigo 17º - O Conselho Deliberativo deverá elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária, relatório anual de atividades, o balanço e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social anterior, bem como submeter as contas à deliberação dos associados.

Artigo 18º - Para atuar na defesa do interesse dos acionistas minoritários, nos termos previstos no item "j" do artigo 15, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva poderão ser acionados da seguinte forma:

- a) mediante recebimento de reclamação de qualquer dos seus associados ou coordenadores de comissões técnicas; ou;
- b) por iniciativa própria, quando julgarem que a questão envolve o interesse da coletividade de seus associados, dos acionistas minoritários ou do mercado de capitais.

Parágrafo Único: Na hipótese de reclamações enviadas por associados ou coordenadores de comissões técnicas, caberá ao Conselho Deliberativo aceitar, ou não, tomar qualquer iniciativa, exclusivamente com base em seu julgamento da questão apresentada.

Artigo 19º - A competência para aprovar a atuação extrajudicial ou judicial da ABRADIN na forma de seu objeto social, conforme o art. 3º deste Estatuto, é do Conselho Deliberativo, por decisão, aprovada por no mínimo 2 (dois) de seus membros, se composto por 3 (três), ou por no mínimo de 3 (três) de seus membros se composto por 4 (quatro) ou 5 (cinco) integrantes. Nas situações de ausência justificada dos membros do Conselho Deliberativo para conferir tal autorização ou, ainda, em casos em que seja urgente a atuação da Associação para preservar, acautelar ou defender os interesses de seus associados, poderá o Diretor Executivo, a seu exclusivo critério, por decisão monocrática, aprovar a atuação ABRADIN em toda a abrangência referida em seu objeto social.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer hipótese, a Diretoria Executiva poderá tomar as iniciativas cabíveis com o apoio de sua estrutura administrativa interna ou contratar consultores especializados, inclusive advogados, para atuar na defesa dos interesses prejudicados.

Parágrafo Segundo: As despesas com as iniciativas para defesa dos interesses da coletividade de acionistas minoritários associados serão suportadas integralmente pela ABRADIN, caso não seja acordado de forma diversa em Assembleia. Contudo, as despesas com as iniciativas da Associação para defesa de determinado grupo de associados da ABRADIN, serão por este arcadas, caso não se venha decidir de forma diversa por Assembleia, por serem os únicos beneficiários de tal iniciativa, não sendo justo onerar os demais associados que não fizerem parte da mesma.

Da Diretoria Executiva

Artigo 20º - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita pelo Conselho Deliberativo, para cumprir mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução, sem limitação, composta por um Presidente Executivo e por quantos Vice-Presidentes forem necessários para cumprir com sua finalidade, sem restrição quantitativa, sendo certo que:

- a) A eleição dos membros da Diretoria Executiva se realizará, ordinariamente, em Reunião do Conselho Deliberativo na forma do Art. 16 deste Estatuto e, excepcionalmente, para eleição do primeiro mandato, na própria Assembleia de Fundação da Associação;
- b) O Presidente Executivo e os Vice-presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, podendo a escolha recair dentre seus associados, representantes de associados, ou sobre profissionais de ilibada reputação e notório saber em assuntos de mercado de capitais; e
- c) Os integrantes da Diretoria Executiva não receberão qualquer remuneração pelo exercício do seu mandato.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a Associação, dando execução às diretrizes e políticas definidas pelo Conselho Deliberativo;
- b) executar a gestão administrativa e financeira da Associação de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo; e
- c) apresentar projetos e programas, visando à consecução dos objetivos e finalidades pretendidas pela Associação.

Parágrafo Segundo: O Presidente Executivo tem as seguintes atribuições:

- a) representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) outorgar mandatos em nome da ABRADIN, conforme for definido pelo Conselho Deliberativo;
- c) assinar atos que dependam da assinatura conjunta de dois membros da Diretoria Executiva, quando não for atingido este quorum, conforme for definido pelo Conselho Deliberativo;
- d) aprovar ou recusar o ingresso de novos Associados;
- e) ser o ordenador de despesas de custeio e investimentos, nos termos constantes do orçamento anual, podendo fazê-lo conjuntamente com qualquer dos Vice-Presidentes, conforme regras e limites aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- f) ser o porta-voz da Associação, podendo fazê-lo em conjunto com um dos Vice-Presidentes especialmente designado pelos demais integrantes da Diretoria Executiva;
- g) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, que, na sua ausência, poderão ser convocadas por qualquer Vice-Presidente indicado para tanto;
- h) submeter ao Conselho Deliberativo as deliberações da Diretoria Executiva relativas às propostas de inovações na estrutura organizacional da ABRADIN;
- i) dirigir os técnicos e demais funcionários da ABRADIN, bem como os prestadores de serviços contratados, determinando-lhes as atribuições e poderes;
- j) exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;
- k) designar responsável pela lavratura das atas de reunião do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, que serão consideradas aprovadas mediante a assinatura de pelo menos 2 (dois) participantes das respectivas reuniões;
- l) designar os secretários das Comissões Técnicas da Associação, receber as propostas por

elas formuladas e encaminhá-las à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Aos Vice-Presidentes incumbem as seguintes atribuições:

- a) representar a Associação judicial e extrajudicialmente nas ausências ou impedimentos do Presidente Executivo, bem como para as finalidades específicas determinadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) substituir o Presidente Executivo em suas ausências ou impedimentos de acordo com decisão tomada em reunião da Diretoria Executiva;
- c) assinar juntamente com o Presidente Executivo atos que dependam da assinatura conjunta de dois membros da Diretoria Executiva, conforme definido pelo Conselho Deliberativo e pelo Estatuto; e
- d) exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto: A Diretoria Executiva somente poderá deliberar com a presença mínima de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente Executivo e facultada a participação por teleconferência ou videoconferência, bem como o envio, inclusive por meio eletrônico, de voto por escrito.

Parágrafo Quinto: As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas em meio eletrônico e assinadas por pelo menos 1 (um) Vice-Presidente presente na reunião a que ela se refere e pelo Presidente Executivo e arquivadas na sede da Associação, devendo ser encadernadas ao final de cada exercício, em livro próprio.

CAPITULO IV Da Assembléia Geral

Artigo 21º - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo da ABRADIN, cabendo-lhe deliberar, com plena autoridade, sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa dos seus Associados.

Parágrafo Único - A eleição dos membros da Diretoria Executiva se realizará, ordinariamente, em Reunião do Conselho Deliberativo na forma do Art. 16 deste Estatuto e, excepcionalmente, para eleição do primeiro mandato, na própria Assembleia de Fundação da Associação.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, em face das matérias submetidas à deliberação.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, na sede social, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para, obrigatoriamente:

- a) deliberar sobre as contas da administração;
- b) deliberar sobre o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior;
- c) eleger os Conselheiros da Associação sempre que se tratar de final de mandato do Conselheiro Deliberativo; e
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos associados, ou sempre que os interesses da Associação vierem a exigir o pronunciamento dos associados, dentre eles:

- a) reforma estatutária;
- b) destituição de Conselheiros e/ou membros da Diretoria Executiva;
- c) deliberar, quando a critério do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e a relevância do assunto assim o exigir, sobre medidas que visem à preservação dos interesses dos associados;
- d) aprovar a dissolução e/ou extinção da ABRADIN; e
- e) outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Terceiro: Para as deliberações referentes à destituição de Conselheiros e/ou membros da Diretoria Executiva por ausência reiterada (art. 13, § 3º) ou cometimento de falta grave, mediante proposta do Comitê de Ética, bem como para aprovar a dissolução e/ou extinção da ABRADIN, será exigido quórum mínimo de deliberação, cuja aprovação deverá contar com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a presença da maioria absoluta de metade mais um dos associados.

Parágrafo Quarto: Para as deliberações referentes à reforma estatutária, será exigido quórum mínimo de deliberação, cuja aprovação deverá contar com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a presença da maioria absoluta de metade mais um dos associados, em primeira convocação, e presença mínima de 0,1 (um décimo) dos associados em segunda convocação.

Artigo 23º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente Executivo, ou, na sua ausência, por qualquer conselheiro ou por associado que vier a ser eleito pela maioria dos presentes.

Artigo 24º - As convocações para Assembleias Gerais serão efetuadas por e-mail preferencialmente e/ou por carta, expedidos pelo Presidente Executivo e divulgados pelo setor de comunicação da ABRADIN, inclusive na página da Associação na rede mundial de computadores - Internet, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, informando aos Associados as matérias da ordem do dia, data, horário e local de realização.

Parágrafo único: É facultado a 1/5 dos associados a convocação das Assembleias Gerais.

Artigo 25º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação com a presença de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, que poderá ser no mesmo dia, com pelo menos 30 (trinta) minutos de intervalo entre uma e outra, com qualquer número de associados presentes. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo quando quórum diverso for estabelecido por este Estatuto, em especial conforme disposto no artigo 22 e parágrafos.

Artigo 26º - Todos os associados terão direito a um voto nas Assembleias Gerais da Associação, desde que estejam em dia com as suas contribuições sociais.

Artigo 27º - Nas Assembleias Gerais, os associados poderão ser representados por procuradores regularmente constituídos, bem como poderão votar à distância por sistema de votação eletrônica que for instituído, conforme disciplinado em resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em meio eletrônico e sua versão impressa encadernada em livro próprio.

CAPÍTULO V Das Eleições

Artigo 28º - A cada 5 (cinco) anos realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, desde que instalado.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de 5 (cinco) anos pelo Conselho Deliberativo, em reunião própria, ou, excepcionalmente, para o seu primeiro mandato, na própria Assembleia de Fundação da Associação.

Artigo 29º - O registro para as eleições deverá ser efetuado por meio da composição de chapa com os nomes dos candidatos que pretendam participar do Conselho Deliberativo, respeitada, obrigatoriamente, a proporção prevista no Artigo 14 deste Estatuto. As inscrições deverão ser procedidas junto à Secretaria da Associação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da realização do pleito.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 30º - Ao encerramento de cada exercício social, as contas da ABRADIN serão examinadas por um Conselho Fiscal, integrado por 3 (três) associados e 1 (um) suplente escolhidos pela Assembleia Geral, cujo mandato se encerrará na Assembleia que aprovar as contas por eles fiscalizadas, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os associados presentes na Assembleia Geral, podem votar pela instalação do Conselho Fiscal, desde que seja por unanimidade. Ordinariamente, as contas sempre serão examinadas pelos demais órgãos da Associação até que o Conselho Fiscal seja instalado.

CAPÍTULO VII Do Comitê de Ética

Artigo 31º - O desrespeito a qualquer regra de conduta ética prevista no Código de Ética da ABRADIN será submetido ao exame do Comitê de Ética, que após o devido processamento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicará ao infrator a penalidade cabível.

Parágrafo Único – Das decisões do Comitê de Ética caberá recurso ao Conselho Deliberativo e caso seja estipulada pena de exclusão do associado da associação, tal decisão deverá ser referendada por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 12 deste estatuto.

Artigo 32º - O Comitê de Ética é um órgão facultativo da Associação e somente será instalado, desde que os associados presentes na Assembleia Geral assim decidam, por unanimidade de votos. Na ausência de sua instalação, o desrespeito a qualquer regra de conduta ética prevista no Código de Ética da ABRADIN será submetido ao exame do Conselho Deliberativo, que após o devido processamento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicará ao

infrator a penalidade cabível, cabendo em qualquer caso recurso a Assembleia Geral, especialmente, quando se tratar de exclusão de associado, a qual será especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 12 deste estatuto.

CAPÍTULO VIII Do Exercício Social

Artigo 33º - O exercício social da Associação iniciar-se-á em 1de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIX Da Dissolução/Extinção

Artigo 34º - A Associação poderá ser dissolvida e/ou extinta por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os associados reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para tal finalidade.

Artigo 35º - No caso de dissolução e/ou extinção, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período da liquidação e determinar, após a liquidação de todo o passivo e da rescisão e liquidação dos contratos em vigor, a destinação dos bens remanescentes do patrimônio líquido da Associação para entidade de fim não econômico e com objeto semelhante ao da Associação.

Parágrafo Único – No caso de não instalação do Conselho Fiscal, funcionará em seu lugar os membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Artigo 36º - Os casos não contemplados pelos termos e disposições do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ou, a critério deste, quando entender necessário, pela maioria dos associados reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 37º - Os associados, dirigentes da Associação e as pessoas naturais que tenham sido eleitas na condição de representantes dos associados, sejam integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê de Ética e das Comissões Técnicas constituídas não recebem, por qualquer forma, remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 38º - No início de cada reunião, os membros dos respectivos colegiados, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões Técnicas, deverão declarar a existência de algum conflito de interesses em razão das matérias a serem tratadas na reunião, por conta de fatores objetivos e subjetivos que possam ser ou parecer ser impeditivos de uma avaliação independente, imparcial e institucional da matéria a ser tratada. As manifestações positivas ou negativas dos membros deverão ser registradas na ata da reunião.

Parágrafo Primeiro: Caso qualquer participante discorde da posição externada por um membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou da Comissão Técnica, caberá a este suscitar a ocorrência de conflito de interesses e submeter tal matéria imediatamente à votação do colegiado, que deliberará por maioria simples de votos dos presentes. Entendendo o colegiado que há conflito de interesses, o membro conflitado ficará impedido de votar em tal deliberação.

Parágrafo Segundo: Fica o Conselho Deliberativo autorizado a emitir deliberação, por aprovação de no mínimo metade mais um de seus membros, definindo hipóteses objetivas de conflito de interesses.

Artigo 39° - Os associados não respondem pelas obrigações da ABRADIN, nem solidária, nem subsidiariamente, assim como não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 40° - O membro de Comissão Técnica que no período de um ano calendário, injustificadamente, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas será automaticamente excluído da comissão.

Artigo 41° - A ABRADIN não distribui lucros, bonificações ou vantagens pecuniárias a seus conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 42° - Sempre que houver vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, durante o curso dos respectivos mandatos, a Assembleia Geral será convocada para eleger substitutos que ocuparão o cargo até o fim do mandato dos respectivos antecessores. Se a vacância for de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo será convocado para indicar substituto que ocupará o cargo até o fim do mandato do antecessor.

Artigo 43° - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 41. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 44° - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer de seus membros ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 02 (dois) membros, que administrará a entidade e realizará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 45° - Fica eleito o foro da comarca do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões relativas à aplicação ou interpretação das normas contidas neste estatuto.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.


Presidente


Secretário

Visto do advogado:


Antonio de Faria Guimarães
OAB/RJ n.º 179.966

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro


CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 276413 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INVESTIDORES - ABRADIN
201806081417160 - 02/08/2018

Emol: 170,94 Tributo: 68,13

Selo: ECMD 51970 BZB

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO